



118  
N.º 9046/87  
T.º 12/89

PROC. Nº 9046/87

INTERESSADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO Relatório da Comissão de Atividades Interdisciplina-  
res

DELIBERAÇÃO CONSU-Nº 392/89

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada a 11.07.89, aprovou, por unanimidade, o Relatório apresentado pela Comissão de Atividades Interdisciplinares.

Na oportunidade, o Conselho deliberou que a CAI acrescente nas Normas para Criação e Funcionamento dos Núcleos, um item onde conste que os 22 Núcleos criados até a presente data, constantes do Relatório da Comissão, deverão adaptar-se, num prazo a ser fixado, às disposições das referidas Normas.

O CONSU sugere também que a Comissão de Atividades Interdisciplinares faça um estudo visando:

1. Conciliar a nomenclatura de Núcleo e Centro, definindo-se o que é Núcleo e o que é Centro;
2. Estabelecer a distinção entre Centros internos de Unidades e Centros interdisciplinares, ligados à Reitoria;
3. Estabelecer quais são os Núcleos que eventualmente tenham sido criados e que estão sendo considerados extintos.

À Comissão de Atividades Interdisciplinares para as providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",  
12 de julho de 1989

ARLINDA ROCHA CAMARGO  
Secretária Geral

## Informações Institucionais

### › Normas para Criação e funcionamento dos Centros e Núcleos :::

▪ **De acordo com o disposto no Artigo 45A. (= > 46) inciso I, alínea L dos Estatutos, compete ao Conselho Universitário, "aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão as propostas de criação de (...) Centros e Núcleos".**

Envolvem-se também, embora indiretamente, na criação dessas novas unidades: a Congregação, através da atribuição que lhe confere o Artigo 146 (= > 141), inciso IV, alínea C, item 2 do Regimento Geral de "definir critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade"; e os Departamentos, na medida em que lhes compete (Artigo 83 (= > 80) dos Estatutos) "distribuir os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integram".

Tendo em vista essas disposições regimentais, a Comissão de Atividades Interdisciplinares do Conselho Universitário (CAI/CONSU) elaborou uma proposta de sistematização do encaminhamento dos processos de criação de novos Núcleos e um Regimento Interno Padrão (já aprovado através da Deliberação CONSU-A-22/87), definindo a estrutura básica para o seu funcionamento.

A Deliberação CONSU-392/89 (Proc. n. 9046/87), de 11-07-1989, aprovou o Relatório apresentado pela CAI, e as disposições referidas nas Normas para Criação e Funcionamento dos Núcleos.

**1.** as propostas de criação de novos Núcleos deverão ser encaminhadas para o exame da CAI contendo a seguintes informações:

I - nome do núcleo proposto;

II - descrição dos seus objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela forma "núcleo";

III - explicitação das suas características interdisciplinares, nos termos das considerações acima, ou de outras que eventualmente se julgar pertinentes;

IV - relação das unidades e docentes envolvidos, descrevendo os contatos estabelecidos e as concordâncias obtidas;

V - descrição de possíveis interações com outras unidades da Universidade, Departamentos, Centros, Núcleos, etc.;

VI - descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes e as necessárias para o início das atividades, bem como planos para supri-las.

VII - consideração sobre as possibilidades de captação de recursos externos através de convênios, contratos de serviços, bem como de interação com instituições externas à Universidade;

VIII - indicação dos responsáveis pela implantação do núcleo;

IX - proposta de Regimento Interno, a partir do modelo padrão (deliberação CONSU-22/87), com as adaptações requeridas pelas características específicas da unidade a ser criada.

**2.** Após a análise da CAI, a proposta, incluindo suas considerações e sugestões, deve ser encaminhada à P.G. e à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para receber parecer e, em seguida, ser submetida à aprovação do CONSU.

**3.** A autorização do CONSU permite que se desenvolvam, por prazo não superior a um ano, as ações necessárias para a instalação do núcleo. Findo este prazo, a CAI, após análise do desempenho do núcleo, emite parecer propondo ou não a sua implantação definitiva.

4. Os núcleos ficam subordinados administrativamente à Coordenadoria Geral da Universidade **(Hoje, à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares - COCEN)**

5. A reitoria destinará uma parcela específica do seu orçamento para cobrir as despesas de funcionamento dos Núcleos. A CGU, ouvida a CAI, distribuirá os recursos alocados entre os Núcleos. **(Hoje, à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares - COCEN)**

6. É prerrogativa das Unidades de Ensino e Pesquisa criar no seu interior diferentes grupos de pesquisa e prestação de serviços, os quais não são submetidos aos procedimentos aqui especificados. Recomenda-se que esses grupos recebam a denominação de Centros Internos, para melhor clareza da sua subordinação às Unidades e para distingui-los dos Núcleos e Centros Interdisciplinares de Pesquisa.

A **Deliberação CONSU-A-06/90**, de 31/05/90, Artigo 2º, altera os itens 4 e 5 das Normas para a Criação e Funcionamento dos Núcleos, subordinando-os administrativa e orçamentariamente à PRDU



## UNICAMP

### 4. NORMAS PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

4.1. De acordo com o disposto no Artigo 45A, inciso I, alínea L dos estatutos, compete ao Conselho Universitário, "aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão as propostas de criação de (...) Centros e Núcleos". Envolvem-se também, embora indiretamente, na criação dessas novas unidades: a Congregação, através da atribuição que lhe confere o Artigo 146, inciso IV, alínea C, ítem 2 do Regimento Geral de definir "critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade" e o Departamento, na medida em que lhe compete atribuir aos Docentes encargos de ensino, pesquisas e extensão, autorizá-los a participar dessas atividades.

Tendo em vista essas disposições regimentais, a Comissão elaborou uma proposta de sistematização do encaminhamento dos processos de criação de novos Núcleos e um Regimento Interno padrão (já aprovado: Deliberação CONSU-22/87), definindo uma estrutura básica para o seu funcionamento. Pretende-se com esta proposta conferir homogeneidade e clareza aos procedimentos requeridos para a implantação institucional de novos Núcleos e, concomitantemente, facilitar e tornar mais objetivas as deliberações do Conselho Universitário. A par disso, a sistematização sugerida tornaria mais nítida e funcional a articulação das diferentes instâncias da Universidade que, direta ou indiretamente, participam do processo de criação, administração e funcionamento dessas unidades.

1. As propostas de criação de novos Núcleos deve-



UNICAMP

- 12 -

2. Após a análise da CAI, a proposta, incluindo suas considerações e sugestões, seria encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para receber parecer e, em seguida ser submetida à aprovação do CONSU.

3. A autorização do CONSU permitiria que se desenvolvessem, por prazo não superior a um ano, as ações necessárias para a instalação do Núcleo. Findo este prazo, a CAI, após análise do desempenho do Núcleo, emitiria parecer propondo ou não a sua implantação definitiva.

4. Os Núcleos ficariam subordinados administrativamente à Coordenadoria Geral da Universidade.

5. A Reitoria destinaria uma parcela específica do seu orçamento para cobrir as despesas de funcionamento dos Núcleos. A CGU, ouvida a CAI, distribuiria os recursos alocados entre os Núcleos.

6. Naturalmente, continuará sendo prerrogativa das Unidades criar no seu interior diferentes grupos de pesquisa e prestação de serviços, os quais não estariam submetidos aos procedimentos aqui sugeridos. Todavia, a Comissão recomenda que esses grupos recebam a denominação de Centros Internos, para melhor clareza da sua subordinação às Unidades e para distinguí-los dos demais Núcleos e Centros.



## UNICAMP

rão ser encaminhadas para o exame da CAI contendo as seguintes informações:

- I- nome do Núcleo proposto;
- II- descrição dos seus objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela forma "núcleo";
- III- explicitação das suas características interdisciplinares, nos termos das considerações acima, ou de outras que eventualmente se julgar pertinentes;
- IV- relação das unidades e docentes envolvidos, descrevendo os contatos estabelecidos e as concordâncias obtidas;
- V- descrição de possíveis interações com outras unidades da Universidade, Departamentos, Centros, Núcleos, etc.;
- VI- descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes e as necessárias para o início das atividades, bem como planos para supri-las.
- VII- consideração sobre as possibilidades de captação de recursos externos através de convênios, contratos de serviços, bem como de interação com instituições externas à Universidade;
- VIII- indicação dos responsáveis pela implantação do Núcleo;
- IX- proposta de Regimento Interno, a partir do modelo padrão (Deliberação CONSU-22/87), com as adaptações requeridas pelas características específicas da unidade a ser criada.